



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/12/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Abelio
Souza
para relatar.

Em 18/12/2023

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PARECER nº**

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 388, de 18 de dezembro de 2023, que:

ACRESCENTA O § 5 AO ART. 16, DA LEI Nº 6.920, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016; ACRESCENTA O INCISO X, AO ART. 98 DO LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 59, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 150, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Severo Eulálio, que acrescenta o § 5 ao art. 16, da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016; acrescenta o inciso X, ao art. 98 do Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005.

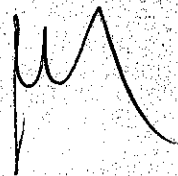
O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar 2% (dois por cento) sobre os valores dos emolumentos dos serviços notariais e de registro, a ser pago por todos os usuários dos respectivos serviços, destinados ao custeio das atividades específicas da Defensoria Pública do Estado do Piauí, na forma do §2º do art. 98 da Constituição Federal, onde será implantado no Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 97, 140, 141 e 150 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que pra encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO

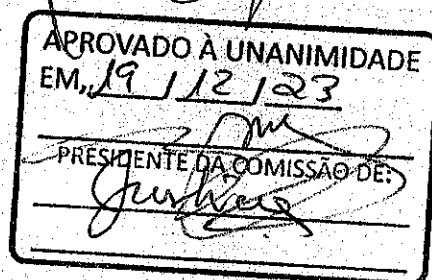
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2023.

DEP.
RELATOR

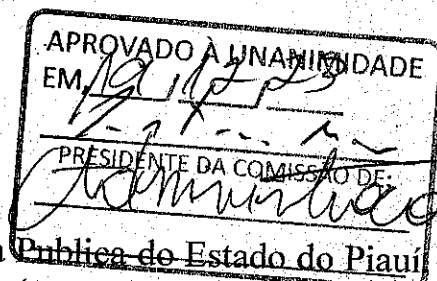


EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 388, de 18 de dezembro de 2023, que:

ACRESCENTA O § 5 AO ART. 16, DA LEI Nº 6.920, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016; ACRESCENTA O INCISO X, AO ART. 98 DO LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 59, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

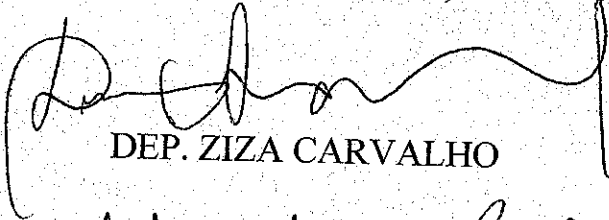
AUTOR DA EMENDA: DEP. ZIZA CARVALHO

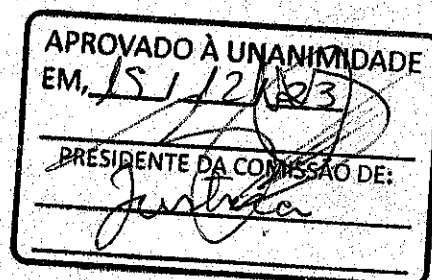


Fica alterada a porcentagem destinada a Defensoria Pública do Estado do Piauí onde no projeto constam 2% (dois por cento), para 1,0 % (um por cento) destinada a DPE-PI, e acrescenta 1,0 % (um por cento) para Procuradoria Geral do Estado – PI, no art. 16, da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que Estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e os delegatários responsáveis por atos notariais e de registro, e dá outras providências.

Fica também alterado a porcentagem para 1,0 % (um por cento) no art. 01 do Projeto de Lei nº 388/2023.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2023.


DEP. ZIZA CARVALHO





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Admin. Pública
para os devidos fins.

Em 19/12/2023

Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Hélio
Rodrigues
para relatar.

Em 19/12/23

Presidente da Comissão de Administração
Pública

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]